



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2786/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicada no Site Oficial da Prefeitura

Data: 16 / 12 / 25

Hora: 07h:00

"Institui o Programa "Horta nas Escolas – Nanuque Verde", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nanuque/MG, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nanuque, o Programa "Horta nas Escolas — Nanuque Verde", destinado à implantação e manutenção de hortas escolares como instrumento pedagógico de educação ambiental, alimentar e de promoção da sustentabilidade.

Art. 2º – O programa tem por finalidade promover a integração entre o ensino, a prática agrícola sustentável e a alimentação saudável, com foco na formação integral dos estudantes e na valorização do meio ambiente.

Art. 3º – São objetivos específicos do Programa:

- I – Incentivar a educação ambiental e o consumo consciente;
- II – Desenvolver hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes;
- III – Fomentar o protagonismo infanto-juvenil e o trabalho cooperativo;
- IV – Integrar o currículo escolar a práticas sustentáveis e interdisciplinares;
- V – Envolver as famílias e a comunidade escolar nas ações educativas.

Art. 4º – As hortas escolares serão implantadas de forma gradativa, sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação e com assessoria de órgãos e entidades parceiras.

Art. 5º – As ações pedagógicas do Programa observarão os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), promovendo:

- A interdisciplinaridade;
- A sustentabilidade ambiental;
- A valorização do conhecimento científico e cultural;
- A aprendizagem significativa e participativa.

Art. 6º – A execução do programa poderá contar com parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Meio Ambiente, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

com instituições de ensino técnico, universidades, cooperativas e associações rurais.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, estabelecidas no Impacto Financeiro Orçamentário.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal